



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 080 /2025

**APROVADO**

Dispõe sobre a implementação do Plano Municipal de Drenagem Urbana no Município de Maracanaú e dá outras providências.

### **A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVOU:**

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Drenagem Urbana de Maracanaú, com o objetivo de planejar, executar e manter soluções sustentáveis e eficientes para o escoamento das águas pluviais, considerando o crescimento urbano, o relevo, o lençol freático e a rede hidrográfica do município.

Art. 2º O Plano terá como fundamentos:

- I – a prevenção de alagamentos e enchentes;
- II – a proteção do meio ambiente e dos corpos hídricos naturais (rios, riachos e lagoas);
- III – a promoção da infraestrutura urbana sustentável;
- IV – a preservação da saúde pública;
- V – o ordenamento do uso e ocupação do solo de forma integrada com o sistema de drenagem urbana.

Art. 3º O Plano Municipal de Drenagem Urbana deverá conter, entre outros:

- I – diagnóstico completo da situação atual da drenagem urbana no município;
- II – mapeamento das áreas de risco de alagamento e inundações;
- III – levantamento dos cursos d'água naturais e das redes de drenagem existentes;
- IV – plano de ações estruturantes e não estruturantes de curto, médio e longo prazos;
- V – critérios técnicos e ambientais para novos empreendimentos urbanísticos;
- VI – diretrizes para a manutenção e ampliação da infraestrutura de drenagem;
- VII – estratégias de captação de recursos junto aos governos estadual, federal e organismos internacionais.

Art. 4º A elaboração, execução e revisão do Plano será coordenada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com apoio da Secretaria de Meio Ambiente, da Defesa Civil, da Secretaria de Planejamento Urbano e demais órgãos competentes.

Art. 5º O município poderá firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, entidades ambientais e organismos internacionais para subsidiar tecnicamente a elaboração do Plano.



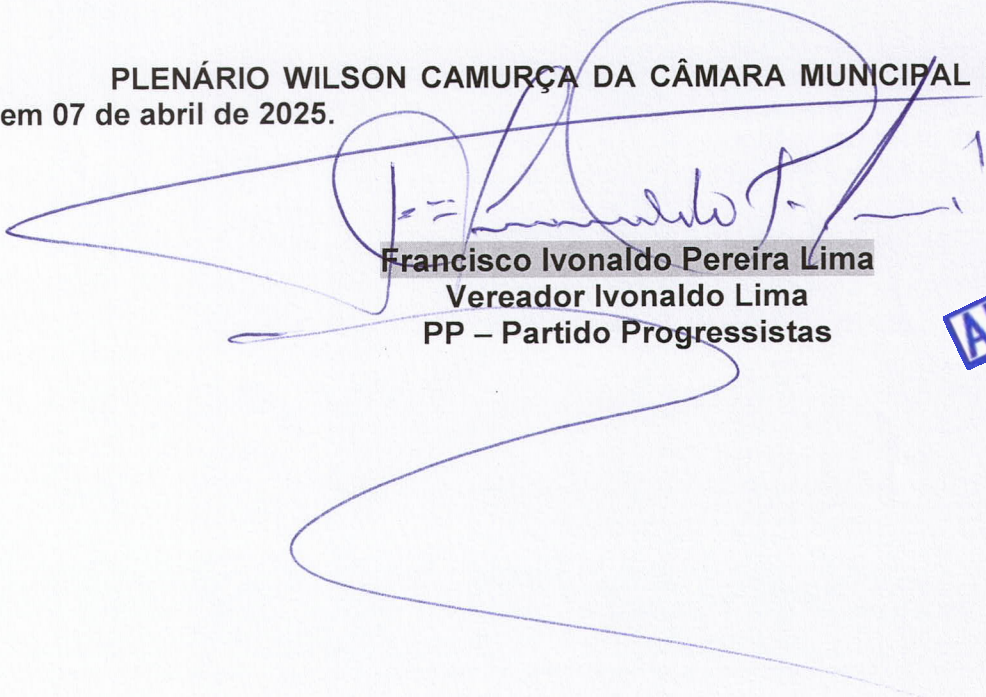
Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

Art. 6º O Poder Executivo deverá promover audiências públicas para debater com a população as diretrizes e ações propostas no Plano.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
em 07 de abril de 2025.

  
Francisco Ivonaldo Pereira Lima  
Vereador Ivonaldo Lima  
PP – Partido Progressistas

**APROVADO**

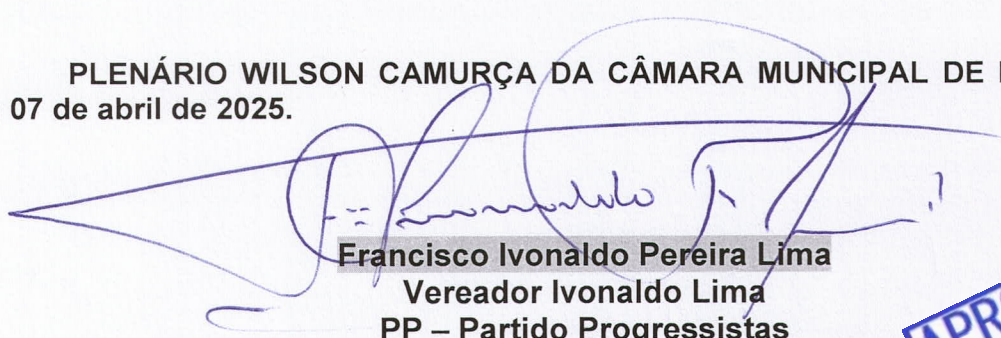


Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

**Justificativa:**

Maracanaú tem crescido de forma acelerada nas últimas décadas, e esse avanço urbano desordenado tem agravado os problemas com a drenagem das águas pluviais. O município é cortado por rios e riachos e possui um lençol freático elevado, o que torna essencial um planejamento estratégico para o escoamento das águas. A ausência de um Plano de Drenagem contribui para alagamentos, danos à infraestrutura, riscos à saúde e perdas econômicas. Esta proposta visa garantir segurança, qualidade de vida e sustentabilidade para a cidade e sua população.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,**  
em 07 de abril de 2025.

  
**Francisco Ivonaldo Pereira Lima**  
**Vereador Ivonaldo Lima**  
**PP – Partido Progressistas**

**APROVADO**